



JUSTIFICATIVA

1. DO TERMO ADITIVO

ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
ORDENADOR:	Maria do Socorro Fernandes de Oliveira
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 003/2021
CONTRATO:	Contrato nº 230/2022
VALOR DO CONTRATO	R\$ 70.712,22 (SESSENTA MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA:	04/05/2022 a 04/05/2023

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de gás liquefeito de petróleo (recarga e vasilhame completo de 13 Kg) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Benevides.

OBJETO DO 2º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE: Acréscimo de quantidades de até 25% ao quantitativo do objeto do Item 001 – Gás Liquefeito do **Contrato nº 230/2022** que tem como objeto a aquisição de gás liquefeito de petróleo (recarga e vasilhame completo de 13 Kg) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Benevides, conforme Art. 65, Inciso I, “b”, e Inciso II, § 1º da Lei 8.666/93

2. DA MOTIVAÇÃO

A presente Justificativa visa fundamentar a realização de 2º Termo Aditivo ao **Contrato nº 230/2022**, com a empresa **BENEVIDES COMERCIO DE GAS LTDA**, com vencimento em **04/05/2023**.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 65, alínea b, c/c § 1º da lei 8.666/93. A Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu art. 65, inciso I, b, c/c seu § 1º prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes a contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

O Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional nº 8.666/1993) prever que os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, quando houver necessidade de modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, até os limites permitidos na predita norma (art. 16, b, c/c §1º do mesmo artigo), conforme acima descrito.

Diante do exposto, solicitamos autorização a Vossa Excelência para que sejam adotadas as providências necessárias à celebração de 2º termo aditivo tendo como objetivo o acréscimo de quantidade de até 25% do quantitativo do objeto do Item 001 do **Contrato nº 230/2022** com a empresa **BENEVIDES COMERCIO DE GAS LTDA**.

Benevides/PA, 05 de janeiro de 2023.

Maria do Socorro Fernandes Oliveira

Maria do Socorro Fernandes de Oliveira
Secretária Municipal de Educação